



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2023.**HOMOLOGA A APLICAÇÃO DE MULTA À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS ESGOTOS DO PIAUÍ S. A- AGESPISA.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina (zona rural) têm como prestador a sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S. A- AGESPISA, através do Contrato de Programa nº 03/2012;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que assim dispõe: “as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações”;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 25 da Lei nº 11.445/2007 que estabelece o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007 que atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória;

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 11.445/2007 segundo o qual os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.710/2021, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômica- financeira dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a obrigatoriedade de comprovação junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos, até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o art.14 do Decreto Federal nº 10.710/2021 que fixou prazo limite até 31 de março de 2022 para a conclusão, pela entidade reguladora, do processo de comprovação de capacidade econômico financeira.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula quarta do Convênio de Cooperação nº 10/2011 que assim estabelece: “Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, compete à Entidade Reguladora aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste Contrato”;

CONSIDERANDO a Cláusula 25 do Contrato de Programa nº 03/2012 que estabelece o dever da prestadora de serviços (AGESPISA) de fornecer à entidade reguladora toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e ao Contrato;

CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas;

CONSIDERANDO o Termo de Notificação 001/2022-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78), lavrado em 27/06/2022, e protocolado junto à concessionária AGESPISA, em 29/06/2022, conferindo, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 04/2012-ARSETE, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação por escrito à ARSETE, contados da notificação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Despacho nº 08/2022-REFEF-ARSETE, proferido nos autos do Processo nº 00055.000170/2022-78 que informa acerca do não atendimento das determinações constantes no Termo de

Notificação nº 01/2022-ARSETE, no prazo regulamentar e o Ofício nº 239/2022-ARSETE, nos autos do referido processo, que encaminha o Termo de Infração em face da prestadora de serviços;

CONSIDERANDO o § 2º, I e III do art. 8º da Resolução nº 04/2012-ARSETE que define as situações passíveis de lavratura de Auto de Infração: “I- *não havendo manifestação do prestador de serviços acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido; III- não sendo atendidas no prazo, as determinações da ARSETE*”;

CONSIDERANDO o art. 58, V da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece como infração sujeita à penalidade de multa do Grupo I “não apresentar à ARSETE, as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas”.

CONSIDERANDO o art. 58, XIX, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que regulamenta Multa do Grupo II, *in verbis* “não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal”;

CONSIDERANDO o art. 61, “b”, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que regulamenta os percentuais variáveis de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,5 (meio décimo por cento) para multa do Grupo I; de 0,6% (seis décimos por cento) a 1,0% (um por cento) para multa do Grupo II, calculados com base na média da arrecadação tarifária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração;

CONSIDERANDO o art. 63, § 3º, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, o qual estabelece que “o simples pagamento de multa não eximirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa”;

CONSIDERANDO o Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE (Processo Administrativo nº. 00055.000170/2022-78), lavrado em 09/09/2022, e protocolado junto à concessionária em 12/09/2022, que fixa multa perfazendo o valor pecuniário de R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) em face da AGESPISA em virtude de descumprimento de determinações da ARSETE, relativas a matérias de sua competência, expedidas por meio do Termo de Notificação nº. 001/2022-ARSETE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que atribui ao Diretor Presidente a competência para proferir decisão acerca da defesa ou revelia do Prestador de Serviços bem como, ratificar ou retificar as penalidades e julgar insubsistente o Auto de Infração, conforme o caso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 20/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo nº 00055. 000170/2022-78, que traz manifestação no sentido de indeferimento da defesa e subsistência do Auto de Infração;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa Nº 1, de 7 de março de 2023, devidamente veiculada no DOM nº 3477 de 14 de março de 2023, na qual indeferiu o mérito a defesa com fundamento na legislação aplicável através do Parecer nº 20/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78; formalizou a sanção administrativa de multa à concessionária AGESPISA, inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e, ratificou valor pecuniário da multa, fixado no montante de **R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)** em decorrência da infração constatada, conforme memória de cálculo constante no Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE.

CONSIDERANDO, o art. 13 da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que confere ao prestador de serviços autuado o direito de protocolar recurso junto à Diretoria Colegiada da ARSETE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cópia da decisão monocrática do Diretor Presidente da ARSETE.

CONSIDERANDO, a não apresentação de recurso administrativo em face da Decisão Administrativa nº 1, no prazo estabelecido no art. 13 da Resolução nº 04/2012.

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE em reunião, conforme ATa Nº 7216875 - DP-ARSETE do processo SEI 00055.000316/2023-13, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a homologação da sanção e aplicação da multa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 37/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo nº 00055. 000170/2022-78, onde conclui que o Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78 está instruído, nos termos da Resolução nº 01/2011-ARSETE, com os elementos necessários para subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

RESOLVE:

Art.1º. Reconhecer a não comprovação da capacidade econômico-financeira da prestadora ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A- AGESPISA, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021 e o Art. 10-B da Lei 14.026/2020, em virtude da não apresentação da documentação comprobatória.

Art.2º FORMALIZAR a sanção administrativa de MULTA à concessionária AGESPISA, inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0001-27, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, Bairro Cabral, Centro, Norte, Cep: 64.000-810, decorrente da não apresentação de informações solicitadas pela Agência Reguladora sobre a capacidade econômico-financeira para universalização de serviços de abastecimento de água até 31 de dezembro de 2033, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021 e o Art. 10-B da Lei 14.026/2020.

Art.3º RATIFICAR o valor pecuniário da MULTA, fixado no montante de R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) em decorrência da infração constatada, conforme memória de cálculo constante no Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE.

Art.4º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 5º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006.

Art.5º O cumprimento da determinação disposta no caput deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

Parágrafo único. O não recolhimento da importância definida no art.3º, no prazo e forma definidos no nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, PI, 25 de maio de 2023.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Direto Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 25/05/2023, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 25/05/2023, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 25/05/2023, às 12:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7239123** e o código CRC **31838E75**.

timos 12 (doze) meses: Modalidade Horó-Sazonal A3 AZUL — Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos, conforme resoluções em Anexo no processo, publicadas no site da ANEEL, $IA1 (\%) = \{[(1 + i1) \times (1 + i2) \times (1 + i3) \times \dots \times (1 + i12)] - 1\} \times 100$ $IA1 = 22,198\%$ 2.1 Cálculo do índice IA1. Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. $IA2 (\%) = (A2i / A2o)$ $IA2 (\%) = [(205,977 / 209,685) - 1] \times 100$ $IA2 = -1,768\%$ NOTAS: 1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2 – Considerando a indisponibilidade da publicação na ocasião de alguns pedidos de reajuste, passou-se a utilizar os meses de fevereiro a fevereiro para expressar a variação de 12 meses, mantendo os mesmos períodos utilizados pela subconcessionária Águas de Teresina, como foi o objetivo da Resolução 40/2020. 2.3 Cálculo do índice IA3. Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. $IA3 (\%) = (A3i / A3o)$ $IA3 (\%) = [(6609,67 / 6315,93) - 1] \times 100$ $IA3 = 4,651\%$ 1. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE TARIFÁRIO 2023									
IRT = (P1xIA1) + (P2xIA2) + (P3xIA3)									
IRT	ENERGIA			PRODUTOS QUÍMICOS			CUSTOS ADMINISTRÁVEIS		
	P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal
4,794%	1,0%	22,198%	0,222%	0,5%	-1,768%	-0,009%	98,5%	4,651%	4,581%

ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	Até 10	16,58	50%
	11 a 15	16,58 + 2,53 /m³ excedente a 10m4	50%
	16 a 20	29,21 + 2,98 /m³ excedente a 15m4	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não social	Até 10	37,79	50%
	11 a 25	37,79 + 7,04 /m³ excedente a 10 m132	50%
	Acima de 25	143,41 + 12,16 /m³ excedente a 25 m132	50%
Comercial/Industrial/pública	Até 10	77,54	80%
	11 a 25	77,54 + 11,57 /m³ excedente a 10 m132	80%
	Acima de 25	251,16 + 13,73 /m³ excedente a 25 m132	80%
Pequenos comércios	Até 10	37,79	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	12	21,63	50%
Residencial não social	12	51,87	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	100,69	80%

ANEXO IV TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	178,06	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	244,85	7 dias
4	Análise físico-química de água	166,94	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	324,61	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	66,77	7 dias
7	Análise de projetos	491,54	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	66,77	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,22	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	22,26	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,33	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,33	2 horas
13	Geonfomamento intradomiciliar	111,29	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	157,67	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	157,67 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavalete)	33,39	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	194,76	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	69,55	4 horas
23	Religação por supressão parcial	46,36	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	157,67	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	129,8	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	139,12	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	157,67	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	315,31	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	333,88	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	519,34	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	667,74	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	11,13	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	34,81	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	50,08	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	55,65	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	133,38	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	33,39	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	30	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	33,39 com uma economia + 11,13 por economia adicional	5 dias

ID: 000550352500302023

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2023. HOMOLOGA A APLICAÇÃO DE MULTA À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS ESGOTOS DO PIAUÍ S. A- AGESPISA. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina (zona rural) têm como prestador a sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S. A- AGESPISA, através do Contrato de Programa nº 03/2012; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que assim dispõe: “as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações”; CONSIDERANDO o caput do art. 25 da Lei nº 11.445/2007 que estabelece o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007 que atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 11.445/2007 segundo o qual os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.710/2021, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, esta-

belece a metodologia para comprovação da capacidade econômica-financeira dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a obrigatoriedade de comprovação junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos, até 31 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO o art.14 do Decreto Federal nº 10.710/2021 que fixou prazo limite até 31 de março de 2022 para a conclusão, pela entidade reguladora, do processo de comprovação de capacidade econômico financeira. CONSIDERANDO o disposto na cláusula quarta do Convênio de Cooperação nº 10/2011 que assim estabelece: “Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, compete à Entidade Reguladora aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste Contrato”; CONSIDERANDO a Cláusula 25 do Contrato de Programa nº 03/2012 que estabelece o dever da prestadora de serviços (AGESPISA) de fornecer à entidade reguladora toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e ao Contrato; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO o Termo de Notificação 001/2022-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78), lavrado em 27/06/2022, e protocolado junto à concessionária AGESPISA, em 29/06/2022, conferindo, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 04/2012-ARSETE, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação por escrito à ARSETE, contados da notificação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO o Despacho nº 08/2022-REFEF-ARSETE, proferido nos autos do Processo nº 00055.000170/2022-78 que informa acerca do não atendimento das determinações constantes no Termo de Notificação nº 01/2022-ARSETE, no prazo regulamentar e o Ofício nº 239/2022-ARSETE, nos autos do referido processo, que encaminha o Termo de Infração em face da prestadora de serviços; CONSIDERANDO o § 2º, I e III do art. 8º da Resolução nº 04/2012-ARSETE que define as situações passíveis de lavratura de Auto de Infração: “I- não havendo manifestação do prestador de serviços acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido; III- não sendo atendidas no prazo, as determinações da ARSETE”; CONSIDERANDO o art. 58, V da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece como infração sujeita à penalidade de multa do Grupo I “não apresentar à ARSETE, as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas”. CONSIDERANDO o art. 58, XIX, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que regulamenta Multa do Grupo II, in verbis “não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal”; CONSIDERANDO o art. 61, “b”, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que regulamenta os percentuais variáveis de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,5 (meio décimo por cento) para multa do Grupo I; de 0,6% (seis décimos por cento) a 1,0% (um por cento) para multa do Grupo II, calculados com base na média da arrecadação tarifária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração; CONSIDERANDO o art. 63, § 3º, da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, o qual estabelece que “o simples pagamento de multa não eximirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa”; CONSIDERANDO o Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE (Processo Administrativo nº. 00055.000170/2022-78), lavrado em 09/09/2022, e protocolado junto à concessionária em 12/09/2022, que fixa multa perfazendo o valor pecuniário de R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) em face da AGESPISA em virtude de descumprimento de determinações da ARSETE, relativas a matérias de sua competência, expedidas por meio do Termo de Notificação nº. 001/2022-ARSETE; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 04/2012-ARSETE, que atribui ao Diretor Presidente a compe-

tência para proferir decisão acerca da defesa ou revelia do Prestador de Serviços bem como, ratificar ou retificar as penalidades e julgar insubsistente o Auto de Infração, conforme o caso; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 20/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo nº 00055.000170/2022-78, que traz manifestação no sentido de indeferimento da defesa e subsistência do Auto de Infração; CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa Nº 1, de 7 de março de 2023, devidamente veiculada no DOM nº 3477 de 14 de março de 2023, na qual indeferiu o mérito a defesa com fundamento na legislação aplicável através do Parecer nº 20/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78; formalizou a sanção administrativa de multa à concessionária AGESPISA, inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e, ratificou valor pecuniário da multa, fixado no montante de R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) em decorrência da infração constatada, conforme memória de cálculo constante no Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE. CONSIDERANDO, o art. 13 da Resolução nº. 04/2012-ARSETE, que confere ao prestador de serviços autuado o direito de protocolar recurso junto à Diretoria Colegiada da ARSETE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cópia da decisão monocrática do Diretor Presidente da ARSETE. CONSIDERANDO, a não apresentação de recurso administrativo em face da Decisão Administrativa nº 1, no prazo estabelecido no art. 13 da Resolução nº 04/2012. CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE em reunião, conforme ATa Nº 7216875 - DP-ARSETE do processo SEI 00055.000316/2023-13, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a homologação da sanção e aplicação da multa; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 37/2023/AJUR/ARSETE, nos autos do Processo nº 00055.000170/2022-78, onde conclui que o Processo Administrativo nº 00055.000170/2022-78 está instruído, nos termos da Resolução nº 01/2011-ARSETE, com os elementos necessários para subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; RESOLVE: Art.1º. Reconhecer a não comprovação da capacidade econômico-financeira da prestadora ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A- AGESPISA, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021 e o Art. 10-B da Lei 14.026/2020, em virtude da não apresentação da documentação comprobatória. Art.2º FORMALIZAR a sanção administrativa de MULTA à concessionária AGESPISA, inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0001-27, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, Bairro Cabral, Centro, Norte, Cep: 64.000-810, decorrente da não apresentação de informações solicitadas pela Agência Reguladora sobre a capacidade econômico-financeira para universalização de serviços de abastecimento de água até 31 de dezembro de 2033, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021 e o Art. 10-B da Lei 14.026/2020. Art.3º RATIFICAR o valor pecuniário da MULTA, fixado no montante de R\$ 1.566,97 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) em decorrência da infração constatada, conforme memória de cálculo constante no Termo de Infração nº. 04/2022-ARSETE. Art.4º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 5º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006. Art.5º O cumprimento da determinação disposta no caput deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória. Parágrafo único. O não recolhimento da importância definida no art.3º, no prazo e forma definidos no nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina para fins de inscrição na dívida ativa do Município. Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, PI, 25 de maio de 2023. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Diretor-Presidente JACILENE MARIA LEAL Diretor Administrativo-Financeiro LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA Direto Técnico